Diagrama

Descrição gerada automaticamente

**Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.**

Celebrado entre

**Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.***na qualidade de Emissora e Securitizadora*

e

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***na qualidade de Agente Fiduciário*

**Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão de dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.**

**Seção I  
Partes**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas(“**Partes**”):

**Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.**, sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, Conjunto 122, Sala CP, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“**Emissora**”); e

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., sociedade atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-005, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Agente Fiduciário (“**Agente Fiduciário**”).

**Seção II  
Termos Definidos e Regras de Interpretação**

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A*, celebrado em 13 de novembro de 2020 (“**Termo de Securitização**”).

**Seção III  
Considerações Preliminares**

1. Em 13 de novembro de 2020, a Devedora emitiu a CCB em favor da Instituição Financeira, por meio da qual a Instituição Financeira concedeu o financiamento imobiliário à Devedora e cujos recursos serão destinados de acordo com o disposto na CCB;
2. Em decorrência da emissão da CCB, a Devedora se obrigou, entre outras obrigações, a pagar todos os Créditos Imobiliários;
3. A Instituição Financeira cedeu à Securitizadora os Créditos Imobiliários, por meio da celebração do Contrato de Cessão;
4. A Securitizadora emitiu a CCI para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio da Escritura de Emissão de CCI;
5. A Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI, por meio do Termo de Securitização;
6. As Partes resolvem, nesta data, aditar o Termo de Securitização, para refletir o quanto decidido na Assembleia Geral Extraordinária do Titular de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., realizada em 25 de novembro de 2022 (“**Assembleia**”); e
7. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento (“**Aditamento**”).

**Seção IV  
Capítulos e Cláusulas**

1. **Capítulo Primeiro  
   Objeto**
   1. Em razão do quanto disposto acima, as Partes decidem alterar a cláusula quinta do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****CLÁUSULA QUINTA – SUBSCIRÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI”***

*5.1. Subscrição. Os CRI serão subscritos em mais de uma data, observado o* *prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, por meio da celebração do respectivo Boletim de Subscrição (CRI),* *e serão integralizados, em atos separados, em mais de uma data de integralização, nos termos da Cláusula 5.2, pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional.”*

*(...)*

*“5.2. Integralização. Os CRI serão integralizados em mais de uma data de integralização, em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização, conforme disposições do Boletim de Subscrição e observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste instrumento, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme os itens 3.5 e 4.8 deste Termo de Securitização.*

*5.2.1. Cada CRI deverá ser integralizado nas respectivas datas de integralização que constarem do respectivo Boletim de Subscrição, mediante chamadas de capital para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme os itens 3.5 e 4.8 deste Termo de Securitização, observadas as Condições Precedentes, sendo certo que, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou descontado de eventual deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data de integralização.*

1. **Capítulo Segundo  
   Ratificação**
   1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.
2. **Capítulo Terceiro  
   Assinatura Digital, Foro e Legislação Aplicável**
   1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.
      1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.
      2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.
   2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.
   3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)  
(página de assinaturas e anexos a seguir)*

**Página de Assinaturas**

|  |  |
| --- | --- |
| **Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.** | |
| Nome: Rodrigo Geraldi Arruy |
| Cargo: Diretor |
| CPF n.º: 250.333.968-97 |
| E-mail: rarruy@nmcapital.com.br |

|  |  |
| --- | --- |
| **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** | |
| Nome: Matheus Gomes Faria | Nome: Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira |
| Cargo: Procurador | Cargo: Procurador |
| CPF n.º: 058.133.117-69 | CPF n.º: 060.833.727-02 |
| E-mail: mgf@vortx.com.br | E-mail: pfo@vortx.com.br |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Mara Cristina Lima | Nome: Flavia Rezende Dias |
| CPF n.º: 148.236.208-28 | CPF n.º: 370.616.918-59 |
| E-mail: mlima@cpsec.com.br | E-mail: fdias@cpsec.com.br |